ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Municipio de Bernardo Sayão - TO,

INTERESSADO (A): FESTIVAL PRODUCOES LTDA CNPJ: 65.877.975/0001-48,

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 012/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico com o cantor Daniel e Samuel, em comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste município.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR DANIEL E SAMUEL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, INSERIDO NA PROGRAMAÇÃO FESTIVA ALUSIVA AO 37º (TRIGÉSIMO SÉTIMO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2026, NESTE MUNICÍPIO. ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA E PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, RELEVÂNCIA CULTURAL E SOCIAL DO EVENTO. COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, visando à contratação de empresa especializada para a realização de show artístico com o cantor Daniel e Samuel, em

comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste município.

Conforme consta na Solicitação de Despesa e Processo Administrativo a demanda foi formalizada em 17 de março de 2026, sendo classificada como despesa destinada à manutenção das festividades do Dia do Evangélico, com previsão orçamentária devidamente indicada e autorização das autoridades competentes.

O objeto da contratação consiste na realização de show musical com a dupla Daniel & Samuel, em comemoração à referida data, evento tradicional no município e considerado de relevante interesse público, cultural e social.

A justificativa apresentada pela Administração evidencia que a contratação visa proporcionar lazer, entretenimento, valorização da cultura cristã evangélica e integração social, além de fomentar a economia local, com reflexos positivos no comércio e nos serviços durante o período festivo, conforme detalhado na justificativa constante do processo.

Destaca-se, ainda, que a escolha da dupla artística decorre de seu reconhecimento no cenário musical gospel, bem como de sua ampla aceitação popular, sendo atração compatível com o perfil do evento e com o público estimado, atendendo ao interesse da Administração em oferecer programação artística adequada e de qualidade.

No Documento de Formalização da Demanda – DFD, consta que a contratação atende a necessidade institucional da Secretaria Municipal de Administração, sendo devidamente motivada quanto ao interesse público envolvido, além de descrever detalhadamente a relevância cultural e social do evento.

O processo encontra-se instruído, ainda, com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual se verifica a definição do objeto, levantamento de mercado, descrição da solução, análise de viabilidade e demonstração da adequação da contratação direta. Nesse documento, restou consignado que o valor estimado da contratação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a apresentação da dupla.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Consta também a Carta Proposta apresentada pela empresa FESTIVAL PRODUCOES LTDA CNPJ: 65.877.975/0001-48, empresária exclusiva da dupla, confirmando a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente. A proposta detalha os custos do evento, incluindo cachê artístico, transporte, equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do show.

No tocante ao valor, verifica-se que o cachê artístico apresentado corresponde ao montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor este que contempla os serviços relacionados à apresentação musical, estando compatível com o mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado.

O processo administrativo contempla, ainda, o Mapa de Riscos, no qual foram identificados possíveis riscos à contratação, tais como falhas no planejamento, ausência de estudos técnicos, baixa adesão do público e riscos orçamentários, sendo indicadas medidas preventivas e ações contingenciais para mitigação dos mesmos, demonstrando adequada gestão e planejamento da contratação.

Além disso, restou consignado que a contratação possui alto grau de prioridade, tendo em vista a proximidade da data do evento, bem como a necessidade de organização prévia da estrutura necessária à realização do espetáculo.

No que se refere à fundamentação legal, a contratação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em análise, verifica-se o atendimento dos requisitos legais, uma vez que:

- Trata-se de profissional do setor artístico devidamente reconhecido;
- A contratação se dá por meio de empresário exclusivo (FESTIVAL PRODUCOES LTDA CNPJ: 65.877.975/0001-48);

- Os artistas possuem consagração pública e reconhecimento no meio musical gospel, conforme demonstrado nos autos.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui expressamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação, destacando que o evento atende ao interesse público, promove a cultura e gera impacto econômico positivo no município.

Dessa forma, o processo foi devidamente autuado, instruído e encaminhado para análise jurídica quanto à legalidade do procedimento e à correta aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

2. DA ANALISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da

contratação.

§1° - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com anexação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato de direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de

profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

> **Art. 74. É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> § 3º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a ProfessoraMaria Zanella Di Pietro, esclarece que:

> "(...) na **dispensa**, há possibilidade de competição que justifiquea licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para apresentação musical em evento comemorativo oficial do Município.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical

específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

A escolha da dupla **DANIEL & SAMUEL** encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar de apresentação inserida na programação do dia do evangélico.

Além disso, consta nos autos que a contratação será realizada por meio da empresa **FESTIVAL PRODUCOES LTDA CNPJ: 65.877.975/0001-48**, a qual detém a representação do artista, circunstância que reforça a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação somente pode ser realizada por intermédio de seu representante.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Da análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, em atendimento ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da formalização da demanda como etapa inicial da fase preparatória da contratação.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Conforme se extrai do documento, a demanda tem por objeto a contratação de show musical com a dupla gospel Daniel e Samuel, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao Dia do Evangélico, evento integrante do calendário oficial do Município de Bernardo Sayão – TO .

O Documento de Formalização da Demanda identifica corretamente a unidade requisitante, qual seja, a Secretaria Municipal de Administração, bem como o responsável pela formalização da demanda, o Secretário Municipal de Administração, Sr. Gerson da Silva Barbosa, atendendo aos requisitos formais exigidos para a instrução do procedimento administrativo.

No que se refere à justificativa da contratação, o DFD evidencia que a realização do evento possui relevante interesse público, cultural e social, uma vez que integra a programação comemorativa do Dia do Evangélico, promovendo lazer, integração comunitária e valorização da cultura cristã evangélica no âmbito municipal.

Destaca-se que a Administração fundamenta a necessidade da contratação na importância do evento para a população local, ressaltando que a apresentação artística contribui para o fortalecimento das festividades tradicionais do município, bem como para a movimentação da economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços durante o período comemorativo.

O documento também apresenta justificativa quanto à escolha da dupla Daniel e Samuel, destacando seu reconhecimento no cenário da música gospel, sua aceitação popular e a compatibilidade com o perfil do evento, evidenciando a adequação da atração artística ao interesse público pretendido.

Ademais, o DFD contempla a descrição das condições de execução do evento, indicando a data da apresentação, o grau de prioridade elevado da contratação, em razão da proximidade do evento, bem como a necessidade de estrutura adequada para sua realização, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarim e equipe de segurança, além da obtenção das devidas autorizações junto aos órgãos competentes.

Verifica-se, ainda, a previsão de designação de fiscal de contrato e a indicação da unidade responsável por prestar esclarecimentos, demonstrando a observância dos requisitos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara e objetiva do objeto, justificativa devidamente fundamentada no interesse público, definição das condições de execução e elementos que evidenciam o planejamento da contratação, atendendo plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação por inexigibilidade de licitação.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado no processo tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de show artistico com o cantor Daniel e Samuel, em comemoração ao Dia do Evangélico, inserido na programação festiva alusiva ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, neste município. A contratação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de artistas consagrados pela opinião pública, o que inviabiliza a competição entre fornecedores.

O estudo apresenta a estimativa da contratação considerando a realização de um único show, com valor aproximado de R$ 130.000,00, conforme proposta comercial obtida junto ao representante dos artistas. Também são definidos os requisitos da contratação, como local (praça pública), data, estrutura necessária e condições de execução, garantindo que o evento ocorra de forma adequada e organizada, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

A justificativa da contratação está diretamente relacionada à relevância cultural, social e econômica do evento. O ETP destaca que a realização do show integra a programação oficial do Dia do Evangélico, promovendo momentos de lazer, valorização da

cultura cristã e fortalecimento da convivência social. Além disso, o evento contribui para a movimentação econômica local, beneficiando o comércio e os serviços do município.

O documento também apresenta a descrição detalhada da solução, incluindo cronograma do evento, horário de apresentação, responsabilidades da contratada (realização do show, equipe técnica, equipamentos e logística) e da contratante (estrutura de palco, som, iluminação e segurança.Além disso, há previsão de cuidados ambientais e organização do evento, assegurando que a execução ocorra com responsabilidade e dentro dos padrões exigidos.

Por fim, o ETP conclui, que a contratação é viável, necessária e adequada ao interesse público, destacando que a escolha da dupla Daniel e Samuel atende aos critérios de notoriedade e adequação ao evento. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade, garantindo a realização de um evento cultural de grande relevância para o município.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa especifica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

> §4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

• Município de Cruz Alta/RS – Nota Fiscal nº 48, emitida em 26 de maio de 2025, referente à contratação de show musical da dupla Daniel e Samuel, para apresentação em evento público, no valor de **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**;

• Município de Aparecida do Rio Negro/TO – Nota Fiscal nº 49, emitida em 26 de maio de 2025, referente à contratação de show musical da dupla Daniel e Samuel, para apresentação em evento público, no valor de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**;

• Município de Araranguá/SC – Nota Fiscal nº 347, emitida em 02 de dezembro de 2025, referente à contratação de show musical da dupla Daniel e Samuel, para apresentação em evento público, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

A análise dessas notas fiscais demonstra de forma objetiva que o valor pretendido na presente contratação está em consonância com o cachê efetivamente praticado pelo artista em contratações equivalentes, afastando qualquer indício de sobrepreço e evidenciando a compatibilidade do valor com o mercado artístico regional. Dessa forma, resta plenamente atendido o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a estimativa devidamente motivada, fundamentada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade, transparência e segurança jurídica.

2.6 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

> "Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
> [...]
> XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show musical com a dupla gospel Daniel e Samuel, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, em comemoração ao Dia do Evangélico no Município de Bernardo Sayão/TO.

A contratação se justifica pelo relevante interesse público do evento, que possui caráter religioso, cultural e social, visando proporcionar momentos de celebração, louvor e confraternização, além de valorizar a cultura cristã evangélica e fortalecer a integração da comunidade local.

A escolha da dupla Daniel e Samuel decorre de seu reconhecimento no cenário da música gospel, bem como de sua ampla aceitação popular, sendo uma atração compatível com o perfil do evento e com o público estimado, atendendo ao interesse da Administração em oferecer uma programação respeitosa, adequada e de qualidade.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de

competição, característica da contratação de artistas consagrados, devidamente comprovada pela notoriedade da dupla.

O valor total da contratação está estimado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com execução prevista em praça pública, incluindo apresentação com duração média entre 1h30min e 2h, além de toda a estrutura necessária por parte da contratada, como equipe, equipamentos e logística.

Por fim, o termo estabelece as obrigações das partes, cabendo à contratada a execução completa do show e à contratante a disponibilização de estrutura básica (palco, som, iluminação, energia e segurança), bem como a fiscalização, acompanhamento e pagamento, garantindo a adequada realização do evento conforme a legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 012/2026 mostra-se juridicamente possível e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso II.

Consta nos autos a devida justificativa da necessidade da contratação, evidenciando o 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026, cujo objeto é a contratação de show musical com a dupla gospel Daniel & Samuel, a ser realizado no dia 01 de junho de 2026.

Verifica-se ainda que foram observados os requisitos essenciais à formalização da contratação, incluindo solicitação da demanda, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da contratação, proposta comercial, mapa de riscos e demais documentos necessários, demonstrando o adequado planejamento da contratação.

No que se refere à justificativa de preços, constata-se que o valor global de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mostra-se compatível com os valores praticados no

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

mercado para apresentações de porte semelhante, conforme demonstrado no levantamento realizado, evidenciando a razoabilidade e adequação do valor contratado.

No tocante à inviabilidade de competição, verifica-se que a contratação será realizada por meio da empresa **FESTIVAL PRODUCOES LTDA CNPJ: 65.877.975/0001-48**, detentora da representação exclusiva da dupla, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

No tocante à regularidade da empresa a ser contratada, deverá ser verificada a apresentação completa da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como certidões exigidas e atestado de capacidade técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

Dessa forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO**, podendo a Administração promover a formalização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão – TO, 13 de abril de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982